

PALESTRA PROFERIDA PARA RECEPÇÃO E TREINAMENTO DOS CONCILIADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

FÁTIMA NANCY ANDRIGHI*

Desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

É com grande satisfação que me dirijo a pessoas tão especiais como os senhores que aqui vieram atendendo ao convite da Justiça para desempenhar a relevante função de conciliador junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Os senhores integrarão o primeiro Quadro Geral de Conciliadores da Justiça do Distrito Federal, por isso, a minha primeira palavra é de agradecimento pelo desprendimento que demonstram e a dedicação à Justiça, rogando a Deus que nos abençoe na tarefa a que todos nos dispomos que é a paz para os nossos jurisdicionados.

Coube a mim a honrosa tarefa de recebê-los, por especial deferência da ilustre Coordenadora do Quadro Geral de Conciliadores, Dra. Ana Maria Ferreira Júnior, e devo dar-lhes algumas informações úteis acerca da relevante função que irão desempenhar nesta novel Justiça que se instalará a partir do próximo dia 01 de março de 1996 no Distrito Federal.

A Escola Superior da Magistratura do Distrito Federal, incumbida da função de recrutar e treinar os conciliadores, sente-se honrada em recebê-los e os acolhe com muito carinho, colocando-se ao inteiro dispor para prestar-lhes esclarecimentos ou auxílio que eventualmente necessitem no desempenho da função.

Primeiramente, orgulha-me dizer o nome dos valorosos Juízes que estão implantando os Juizados Especiais Cíveis e Criminais: Dra.

Carmen Nícea Bittencourt, Dra. Maria de Fátima Rafael, Dra. Ana Maria Ferreira Júnior, Dra. Vera Lúcia Andrighi e Dr. Milton Eurípedes da Silva, aos quais rendo as minhas homenagens e o meu profundo agradecimento pelo auxílio e incentivo que têm prestado a mim e à Justiça do Distrito Federal.

Considerando que a Justiça Especial será instalada no Distrito Federal nos moldes mais modernos de informatização, em conformidade a Justiça do Terceiro Milênio, necessário se faz descrever o procedimento desde a petição inicial até a prolação da sentença:

I - A petição inicial poderá ser apresentada na forma escrita ou oral, neste último caso indispensável sua redução a termo. A petição será redigida, sempre, em três vias. A primeira via será autuada e distribuída. A segunda via será entregue ao autor constando a data designada para a conciliação. A terceira via servirá de instrumento para realização da citação.

II - Frustrado o acordo, desde logo se designará data para audiência de instrução e julgamento, com intimação das partes presentes.

III - No processo de execução de título executivo extrajudicial o procedimento é idêntico ao do processo de conhecimento acima descrito. Após realização da penhora, há de se proceder à audiência de conciliação.

IV - Além do conhecimento e domínio completo do procedimento judicial é necessário ter conhecimento de algumas recomendações mínimas de comportamento, indispensáveis ao exercício da relevante função, as quais aproveito a oportunidade para transmitir.

1. O trabalho será realizado em regime de escala de horários, por isso, é muito importante que todos compareçam às audiências pontualmente.

2. O uso do pelerine é obrigatório, recomendando que se vistam em trajés convencionais, sendo os homens de terno e gravata e as mulheres de saia ou vestido.

3. É dever do conciliador tratar com urbanidade as partes, procurando manter sempre o tratamento de senhor e senhora.

4. É de muita importância que o conciliador ouça pacientemente as partes, procurando evitar altercações, zelando para que falem baixo para não atrapalhar as demais pessoas que se encontram no ambiente.

5. Recomenda-se que mantenham sigilo sobre os assuntos que forem tratados nas audiências, por respeito às partes e para manter a dignidade da própria Justiça. Evitem comentários hilários sobre os fatos que tomarem conhecimento.

6. Durante as tratativas para conciliação, o conciliador deve usar linguagem acessível para que possa ser compreendido pelas partes.

7. É sempre útil que o conciliador exalte às partes as vantagens da conciliação na solução do litígio, demonstrando que aquele é o momento para dissipar as mágoas recíprocas.

8. Considerando que haverá sempre um Juiz de Direito de plantão na sala de conciliação, toda vez que antever ou encontrar dificuldades deverá pedir auxílio ao mesmo.

9. É indispensável que o conciliador mantenha a imparcialidade durante a conciliação, no tocante à pretensão, mesmo que vislumbre pertencer o direito apenas a uma das partes. Esta é a maior virtude do juiz que conduz a conciliação com ponderação, não obstante o direito esteja com a parte renitente. Não use a expressão "você não tem direito", pois estará aniquilando qualquer possibilidade de acordo.

Ao conciliador não cabe dizer o direito, mas, compete saber o direito e com este conhecimento conduzir o acordo, tentando trazer paz e justiça aos conflitos que lhe são submetidos.

10. Urge salientar que os conciliadores que advogam estarão impedidos de fazê-lo perante o Juizado Especial, desde o momento da posse no cargo. É questão de ética e de moral da qual não podemos descurar. Ademais, é necessário que não atuem como conciliadores em casos que estão sendo patrocinados por seus escritórios e, ainda, que envolvam partes que possam ser seus amigos, parentes ou inimigos. Cogitando-se da hipótese de o advogado da causa ser amigo, parente ou desafeto do conciliador, este não poderá atuar no caso, com o objetivo de manter-se a imparcialidade. Para o conciliador não basta ser imparcial, mas deve, também, parecer imparcial.

V - Linguagem técnica ao lavrar o acordo. Ao elaborar o termo de acordo, os conciliadores deverão ser técnicos, usando a linguagem jurídica porque, na verdade, estarão proferindo uma verdadeira sentença.

VI - Letra legível e uso obrigatório do carimbo. Será obrigatório o uso de carimbo para o conciliador ser identificado, caso haja qualquer dificuldade e mesmo para que as partes, necessitando, possam voltar a consultá-lo.

VII - Frustrado o acordo o conciliador deverá certificar o ocorrido em impresso previamente elaborado e encaminhar as partes à Secretaria para designação de audiência de instrução e julgamento.

VIII - O mais importante na elaboração do acordo é a clareza das cláusulas, por isso a sua formulação deve ser em linguagem clara, precisa, com frases curtas para evitar dúvida na interpretação tanto para as partes que deverão cumpri-lo, quanto para o juiz da execução.

IX - Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado é dever do conciliador solicitar um defensor público, sob pena de violar a paridade das partes.

X - O acordo formulado em processo cuja natureza eficaz da sentença é condenatória deverá ser feito sempre na forma líquida, e se não tiverem condições de fazê-lo a Secretaria dispõe de um funcionário especializado para auxiliá-lo.

XI - Depois de constituído o título judicial por conciliação, homologada, ou por sentença, passa-se ao processo de execução, se descumprida a sentença.

XII - A execução poderá observar os seguintes ritos:

- Por quantia certa
- Fazer e não fazer
- Entregar coisa certa e incerta

Assim, o conciliador deve estar bem atento para cumprir o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei 9.099/95, que manda fixar multa para o caso de descumprimento.

A multa é um fator de desestímulo, importante para obtenção de maior número de cumprimento da avença.

XIII - Não se pode esquecer de fazer sempre uma cláusula que cuida do local e do dia em que a prestação deverá ser cumprida, pois o pagamento (cumprimento do acordo) requer especificação do tempo, lugar e modo de cumprimento. A ausência de um destes requisitos tornará o acordo inexecutável.

XIV - No concernente à estrutura do acordo é necessário observar os seguintes requisitos:

1 - Qualificar as partes - exigindo que ambas as partes exponham a carteira de identidade, anotando o número para evitar engodo que possa desprestigiar a Justiça.

2 - Formular o acordo como se fosse um contrato, distribuindo as obrigações em cláusulas.

3 - Fazer uma cláusula especificando o objeto da obrigação (se é de fazer, não fazer, pagar quantia, entregar coisa).

4 - Fazer sempre uma cláusula pertinente a quitação e seu objeto, obtida através do acordo.

5 - Fixar o dia, local e modo do pagamento.

6 - Fixar multa pelo descumprimento do avençado.

7 - Advertir para as conseqüências do descumprimento, constando que ficaram, na audiência, intimados de todo teor do acordo.

8 - Ao terminar a composição, para que não haja dúvida para as partes contratantes, deverá o conciliador ler, em voz alta, todo conteúdo do acordo. Impende lembrar que as partes podem estar desacompanhadas de advogados e não conhecem os procedimentos judiciais.

9 - Levar para o Juiz de direito de plantão para homologar.

10 - Advertir as partes de que da conciliação homologada pelo Juiz não há recurso, e, portanto, em caso de descumprimento, o próximo passo será a execução.